



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata Nº	Nº 157
Data/Hora:	25/11/2024 às 10:30hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000755/2024.72.

Deliberações

1. Processo: 15301.000755/2024.72: Iniciada sessão, pelo Presidente do COFIS, passou a palavra o conselheiro relator José Francisco da Silva. O relator informa que os autos tratam-se da verificação dos parâmetros de utilização da taxa de administração, referente aos balancetes do mês de Outubro de 2024- Fundo Administrativo- UO 15301. Ato contínuo, apresenta elaboração do Parecer nº48 (15351292), por meio de compartilhamento em tele. Contextualiza, que basicamente a análise dos autos recai em conferir as receitas e despesas, principalmente se as despesas executadas no mês, estão de acordo com o que preceitua o inciso VI do art. 2º, da Portaria/MPT nº 1467, de 2 de junho de 2022. Informa, que até o momento, não possui acesso integral aos processos da folha de pagamento de pessoal, quais sejam: 15301.000171/2024.05 e 15301.000172/2024.3, outrora,

solicitado via Ofício nº75 (14983162). Acrescenta, que é interessante realizar a análise, juntamente com os processos de pagamento, visto que contribui na sua conferência. Na oportunidade, o Presidente, Ezio de Lucas, indaga a Secretária do COFIS, se a solicitação já foi encaminhada à Presidência do IPER. Sendo confirmando o envio, o Senhor de Lucas, se comprometeu em falar com o gabinete da Presidência, para formalização da demanda aos setores responsáveis. O relator, em seguida, abre planilha no Excel, contendo o histórico dos demonstrativos em valores, por competência, na qual demonstra que os valores da competência de setembro estão maior que da competência de agosto. Nesse sentido, ressalta a necessidade de acesso aos processos de pagamento, a fim de identificar os reais motivos dos valores. O colegiado, na ocasião, procede com algumas ponderações quanto ao valores e tentam identificar o motivo. Ato contínuo, inicia sua apresentação. Da análise: Da Taxa de Administração: Da análise dos documentos acostados aos autos, em especial aos referentes a competência outubro de 2024, verifica-se que foi destinado dos Fundos Previdenciários (UO 15601 e 15602) à Unidade gestora (15301), a título de Taxa de administração, o montante de dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais, rateados da seguinte forma: 1) Fundo Previdenciário com um milhão, duzentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos; 2) Fundo Financeiro com um milhão, trinta e três mil setenta e seis reais e noventa e sete centavos; e 3) Fundo Militar com trezentos e noventa e três mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos. No que se refere aos valores registrados contabilmente, após os repasses recebidos e os desembolsos realizados, a conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, apresenta saldo acumulado de oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos. Das Despesas Realizadas: com base na análise do QDD (15252056) e no Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (15252045), em outubro de 2024 foram liquidadas despesas no valor de um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos. Considerando o limite de gastos fixados no planejamento mensal (11805402), conclui-se que os gastos realizados em outubro/2024 estão abaixo do valor fixado. No que tange à finalidade dos gastos, com base na análise do Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (15252045) e do Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO (15252136), conjugado com as análises dos processos administrativos relacionados à despesa do mês em análise (15252170), os gastos foram realizados para a organização, administração e para funcionamento do RPPS e estão de acordo com os parâmetros da Portaria/MPT nº 1467/2022. Na oportunidade, o relator registra que na competência de Agosto de 2024, fora observado que a despesa com Locação de veículo do mês de julho/2024, Processo 15301.001594/2024.34, Nota Fiscal 154 (13938604) foi paga a maior em trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos. No qual foi procedido a recomendação no Parecer 37 (14571340). prontamente o setor da contabilidade do IPER procedeu com a os trâmites. Neste sentido, a prestadora de serviço procedeu com a devolução do valor, referente a despesa de locação de automóvel do mês de agosto pago a maior. Na ocasião, o Presidente do COFIS, fez alguns apontamentos quando algumas despesas que estão represadas, aguardando o último remanejamento do ano, no qual possibilitará sua liquidação. Ademais, pontuou sobre a forma de contabilização que está sendo feita em relação ao esclarecido no curso que participou. O relator faz a demonstração em tela do extrato da conta. O colegiado, faz ponderações quanto ao tema. Findo os apontamentos. Desta forma, após análise dos balancetes do mês de outubro de 2024, conclui-se que as despesas realizadas pela Unidade Gestora – 15301 estão em conformidade com os parâmetros da Portaria 1467/2022. No entanto, recomenda que o setor competente adote as medidas corretivas necessárias, visando conciliar o saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, com o saldo da conta corrente 6666-4; e que o Setor competente pelo registro das informações contábeis, observe os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial ao reconhecimento da receita e da despesa pelo regime competência, observando sempre as boas práticas contábeis recomendadas pela IPC 14. Findo apresentação e os apontamentos. Posto em deliberação. Todos aprovaram. No entanto, o relator solicitou um tempo adicional, a fim de proceder com os ajustes necessários e posteriormente disponibilização para assinatura. Todos concordam.

Recomendações / Parecer do Conselho

- Processo: 15301.000755/2024.72: Apresentação do Parecer nº48 (15351292), referente análise dos Balancetes Mensais, Fundo Administrativo. Desta forma, após análise dos balancetes do mês de outubro de 2024, conclui-se que as despesas realizadas pela Unidade Gestora – 15301 estão em conformidade com os parâmetros da Portaria 1467/2022. No entanto, recomenda que o setor competente adote as medidas corretivas necessárias, visando conciliar o saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, com o saldo da conta corrente 6666-4; e que o Setor competente pelo registro das informações contábeis, observe os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial ao reconhecimento da receita e da despesa pelo regime competência, observando sempre as boas práticas contábeis recomendadas pela IPC 14. Findo apresentação e os apontamentos. Posto em deliberação. Todos aprovaram. No entanto, o relator solicitou um tempo adicional, a fim de proceder com os ajustes necessários e posteriormente disponibilização para assinatura. Todos concordam.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às onze horas, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 25 de Novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/12/2024, às 09:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 03/12/2024, às 09:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/12/2024, às 09:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente do Conselho Fiscal**, em 03/12/2024, às 09:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 03/12/2024, às 09:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 03/12/2024, às 11:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 04/12/2024, às 11:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15460545** e o código CRC **F1D37EF9**.

15301.001323/2020.55

15460545v37